



Vereador
RAFAEL TUCLA

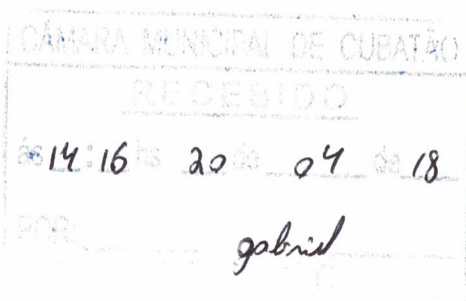
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
408 /2018	59 /2018	01	TEO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 59 /2018



“ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELAS EQUIPES DE SOCORRO E DE RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e de resgate do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU no Município de Cubatão quanto à remoção de pacientes para hospitais, prontos-socorros ou unidades de pronto atendimento de urgência e/ou emergência privados.

Art. 2º - As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial das equipes de socorro e de resgate do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU poderão optar a serem removidas aos hospitais privados do município de Cubatão.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o paciente deverá estar consciente e em plenas condições de manifestar sua opção, ou nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

§ 2º - Caberá à equipe de atendimento emergencial a avaliação do estado físico do paciente, levando-se em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 3º - Fica autorizada a remoção de pacientes através do Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU dos hospitais públicos do município para hospitais privados da cidade e da região metropolitana da baixada santista, desde que avaliada as condições físicas do paciente por parte da equipe médica responsável pelo atendimento no hospital municipal.

§ 1º - o cumprimento no disposto no caput do presente artigo somente poderá ser realizado mediante a opção do paciente ou de seu familiar ou seu representante legal.

Art. 4º - Todos os atos de remoção de pacientes encaminhados a hospitais, prontos-socorros ou unidades de pronto atendimento de urgência e/ou emergência privados deverão ser registrados no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial e em livro próprio.

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá divulgar e manter atualizada e acessível aos profissionais da área da saúde, lista atualizada da rede de hospitais, prontos-socorros e unidades de pronto atendimento de urgência e/ou emergência privados do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

pes 03
2



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 7º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de abril de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à Rede Pública de Saúde, evitando quando existe a possibilidade do encaminhamento para a Rede Privada, pois muitos destes pacientes possuem plano de saúde, e hoje, praticamente todos os hospitais da rede privada dispõem de atendimentos de emergência com capacidade para suportar esta demanda e com equipamentos adequados para prestar um excelente atendimento.

A opção de escolha do local em casos emergenciais contribuiria para que não houvesse superlotação nos serviços públicos do Município, podendo assim priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a eles uma qualidade melhor no atendimento.

Considerando que a política Nacional de atenção às Urgências entre elas a portaria 2.048 do Ministério da Saúde, já prevê a remoção de pacientes que tenham planos de saúde para a rede privada, pois, a possibilidade de opção por parte do paciente se reveste do exercício pleno da universalidade e equidade no atendimento do SUS, tendo em vista que o médico-regulador tem poder conferido por Lei para atuar como gestor da saúde, haja vista que a regulação já é feita para resolver os problemas de superlotação e um melhor direcionamento dos pacientes.

O referido projeto não trará custos exorbitantes para o erário público municipal, uma vez que a legislação prevê mecanismos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde. O ressarcimento ao SUS, criado pelo artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentado pelas normas da ANS torna obrigação legal para as operadoras de planos privados de assistência à saúde restituir as despesas do Sistema Único de Saúde no eventual atendimento de seus beneficiários que estejam cobertos pelos respectivos planos.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fil 05
3



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

O ressarcimento se dá através do cruzamento de dados que a própria ANS realiza com os sistemas de informações do SUS e o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da própria Agência para identificar os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual, com a consequente notificação da operadora da cobrança dos valores devidos, a qual tem o prazo de 15 dias para pagamento ou parcelamento.

São por estas razões que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

006
3